



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 922/2017

PROTOCOLO Nº 49301.2017

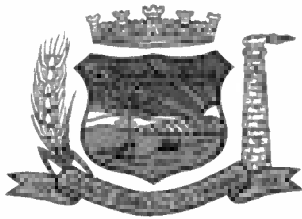
PROJETO DE LEI Nº 79/2017

INICIATIVA: WILSON ROBERTO MOTA, CELSO NICÁCIO, AMANDA NASSAR, LUCINEIA DE LIMA, VANDERLEI DE OLIVEIRA BEN HUR C. DE OLIVEIRA, CLÁUDIO SARNIK.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2828/20 CONFORME ESPECIFICA".

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017, AUTUEI DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

002

Os vereadores, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 79/2017

EMENTA: Altera dispositivos da lei Nº 2828/2015, conforme específica.

Art.1º. O artigo 6º da lei 2828/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta lei serão publicadas em veículos de comunicação de massa e na agência do trabalhador de Araucária.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Emprego, Secretaria de Finanças e colaboração dos Sindicatos das categorias.

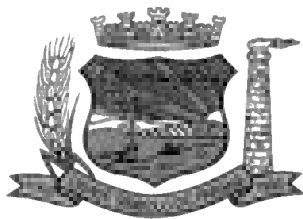
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se justifica, tendo em vista a extinção da Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária pela Lei nº 2828/2015 de qual exercia a fiscalização da presente lei, juntamente com as secretarias de Trabalho e Emprego, e de Finanças, com a colaboração dos sindicatos das categorias e comissão representativas dos trabalhadores.

Considerando ainda que os sindicatos possuem legitimidade para representar as categorias, conforme consta na Constituição Federal artigo 8º.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

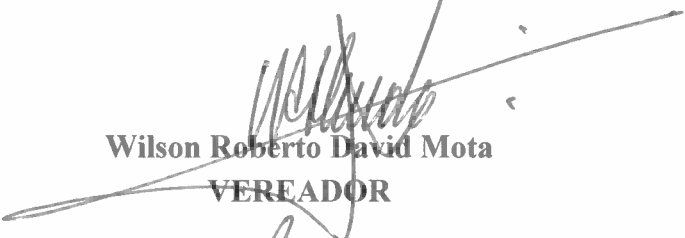


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Apresento esse projeto no sentido de atualizar a presente lei pelos motivos e fatos que passo aduzir:

- 1 – A CODAR, Companhia de Desenvolvimento de Araucária foi extinta, não sendo pertinente mantê-la na lei.
- 2 – Se propõe também retirar da lei as comissões representativas dos trabalhadores, permanecendo os sindicatos, conforme consenso em discussão já realizada.

Câmara Municipal de Araucária 21 de setembro de 2017

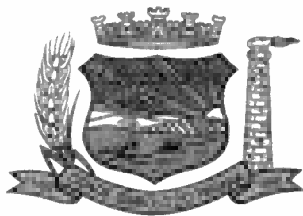

**Wilson Roberto David Mota
VEREADOR**


**Celso Nicácio
VEREADOR**


**Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
VEREADORA**



**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**


**Vanderlei Francisco de Oliveira
VEREADOR**



004

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



Ben Hur Custódio de Oliveira
VEREADOR



Cláudio Sarnik
VEREADOR

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 28.10.2017
Despacho: P.F.C.F.R.

[Handwritten Signature]
Ben Har Custódio de Oliveira
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Primeira VOTAÇÃO
Em: 28.11.2017
Resultado: Aprovado pela
unanimidade dos
presentes (09F) - x -

[Handwritten Signature]
Amanda Maria Drumato Silva Nassar
Primeira-Secretária

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda VOTAÇÃO
Em: 05.12.2017
Resultado: Aprovado pela
unanimidade dos
presentes (09F) - x -

[Handwritten Signature]
Amanda Maria Drumato Silva Nassar
Primeira-Secretária

ENCAMINHADO

Ofício nº 265/2017 Em: 05.12.2017
Destino: Prof. Jun.

[Handwritten Signature]
Márcia Elisabete Dominski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE 002 a 013
ARQUIVADO
EM 08.12.2017



ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Encaminhamos o presente processo para prosseguimento regimental e informamos que foi realizada a consulta de acordo com o Art. 104, parágrafo único, I e II, do Regimento Interno, e não foram constatadas proposições que impeçam o recebimento desta.

Em 28 de setembro de 2017.

Cirineu Francisco Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

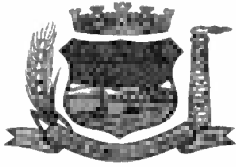
Certifico que fiz juntada às folhas 06 à 08 do parecer Jurídico nº 486/2017 contendo 02 (duas) laudas.

Posto isto, segue à Unidade de Controle Interno.

Em 09 de Outubro de 2017.


Camilla Dias Crúcinsky
ESTAGIÁRIA

Diretoria Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 922/2017

PROJETO DE LEI Nº 079/2017

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.828/2015, CONFORME ESPECÍFICA.”

INICIATIVA: VEREADORES AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR, BEN HUR CUSTÓDO DE OLIVEIRA, CELSO NICÁCIO, CLÁUDIO SARNIK, LUCINÉIA DE JESUS FERREIRA, VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA E WILSON ROBERTO DAVID MOTA.

PARECER Nº186/2017

OS Vereadores Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Ben Hur Custódo De Oliveira, Celso Nicácio, Cláudio Sarnik, Lucinéia De Jesus Ferreira, Vanderlei Francisco De Oliveira E Wilson Roberto David Mota submetem à apreciação Plenária o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº. 2.828/2015, a qual autoriza o poder público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra araucariense e mão de obra feminina pelas prestadoras de serviço no polo industrial, e dá outras providências.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei.

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

O Projeto de Lei justifica-se uma vez que a CODAR – Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária, a qual exercia fiscalização da presente Lei, acompanhada da Secretária de Finanças e Trabalho e Emprego, foi extinta pela Lei Municipal nº. 3.086/2017, assim não exercendo mais fiscalização.

Assim, ante a extinção da CODAR, a qual não exerce a fiscalização sobre a Lei em questão, a medida que se impõe é sua retirada do texto legal.

Ainda, contém da justificativa que a representação dos trabalhadores é realizado pelos sindicatos, por meio de suas categorias respectivas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, pelo que elidiu-se as comissões representativas dos trabalhadores.

O artigo 8º da Constituição Federal de 1.988, assim dispõe:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Conforme disposto no texto constitucional, observa-se que os



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



sindicatos regularmente constituídos, possuem legitimidade para defesa dos direitos dos trabalhadores.

Desa forma, em que pese as comissões de trabalhadores contida no parágrafo único do art. 6º da Lei 2.828/2015, traduzam representatividade geral dos trabalhadores do Município de Araucária, esta já é exercida pelos sindicatos com suas respectivas categorias, sendo inclusive, vedado a criação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial.

Diante de todo o exposto, não há óbice por parte desta diretoria jurídica ao regular tramite do projeto de Lei.

Por fim, diante do previsto no art. 52, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o respectivo parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 09 de outubro de 2017.



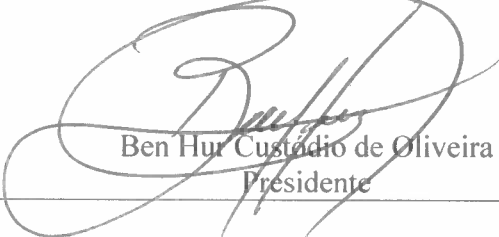
CLEBER SOCZEK DE SOUZA

Diretor Jurídico

Na Presidência,

Segue à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de outubro de 2017.



Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 79/2017

INICIATIVA: WILSON ROBERTO MOTA, CELSO NICÁCIO, AMANDA NASSAR, LUCINEIA DE LIMA, VANDERLEI DE OLIVEIRA, BEN HUR C. DE OLIVEIRA E CALUDIO SARNIK

PARECER Nº 196/2017 – CJR

Trata-se de propositura que altera dispositivos da Lei nº 2.828/2015, conforme especifica.

Segundo o art. 40 § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores.

Os Vereadores Amanda Nassar, Ben Hur Oliveira, Celso Nicácio, Claudio Sarnik, Lucineia Ferreira, Vanderlei de Oliveira e Wilson Roberto Mota justificam que a alteração se faz necessária tendo em vista a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Araucária – CODAR, que exercia a fiscalização da Lei 2.828/2015, juntamente com as secretarias de Trabalho e Emprego e Finanças e com a colaboração dos sindicatos e comissão representativa dos trabalhadores.

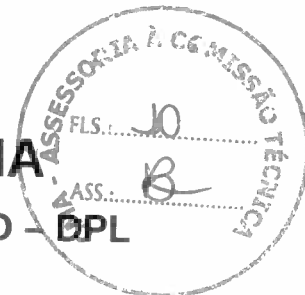
Ainda justificam que a representação dos trabalhadores é realizada pelos sindicatos, por meio de suas categorias respectivas, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Conforme disposto no texto constitucional, os sindicatos regularmente constituídos possuem legitimidade para defesa dos trabalhadores. Desta forma, as comissões de trabalhadores contida no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.828/2015 traduzem a representatividade geral dos trabalhadores do município de Araucária, uma vez que esta já é exercida pelos sindicatos com suas respectivas categorias, sendo, inclusive, vedado a criação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial


Em análise concluo da seguinte forma:

Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação.

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao Projeto de Lei nº 79/2017.

É o parecer.

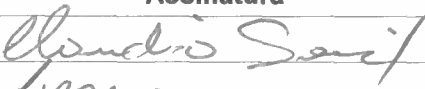

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2017


Ver. Amanda Nassar
Relatora – CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO ANDRADE PRETO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

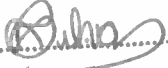
Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(ões).....CJR.....

Relator:.....Amanda.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 10/11/2017

Ass:..........



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

011

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2017

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei nº 2.828/2015, conforme especifica, conforme especifica”.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 2.828/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta lei serão publicadas em veículos de comunicação de massa e na agência do trabalhador de Araucária.

***Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Emprego, Secretaria de Finanças, com a colaboração dos Sindicatos das categorias”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de dezembro de 2017.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

012

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 265/2017 - PRES/DPL

Em 5 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 79/2017, de iniciativa dos Vereadores Wilson Roberto David Mota, Celso Nicácio da Silva, Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima, Vanderlei Francisco de Oliveira, Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de novembro e 5 de dezembro de 2017.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

PROTOCOLADO - EXPEDIENTE - 05-Dez-2017-15:04-000259-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - SHAD



FOLHA DE INFORMAÇÃO

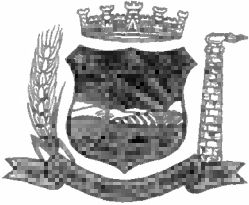
Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 08 de dezembro de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

014

OFÍCIO Nº 49/2019 - DPL


Em 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Procurador:

Através do presente, solicito informações sobre a situação atual do Projeto de Lei nº 79/2017, que altera dispositivos da Lei nº 2.828/2015, de iniciativa dos Vereadores Wilson Roberto David Mota, Celso Nicácio da Silva, Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima, Vanderlei Francisco de Oliveira, Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de novembro e 5 de dezembro de 2017, e encaminhado à Prefeitura através do Ofício nº 265/2017 – PRES/DPL, de 5 de dezembro de 2017.

Respeitosamente.


João Guilherme Belo
Diretor do Processo Legislativo

Recebi em: 12/04/19

(Assinatura)

Excelentíssimo Senhor
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador Geral do Município
ARAUCÁRIA - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

015

Araucária, 22 de Abril de 2019.

Ofício Externo nº 128/2019 - PGM
Ref.: em resposta ao Ofício 49/2019

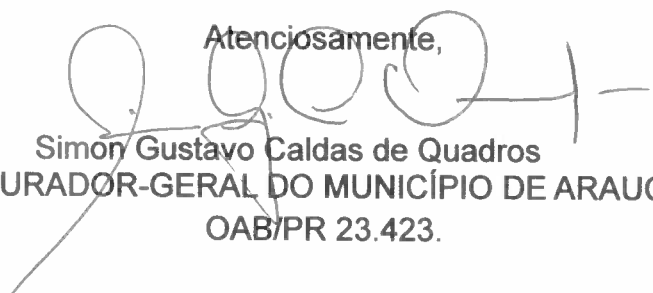
Prezado Senhor,

Vimos à presença desta Egrégia Câmara Municipal informar que o Projeto 079/2017, não foi vetado pelo Executivo no prazo entabulado em Lei, ocasionando portanto, uma Sanção Tácita.

Desta feita, segue o Projeto de Lei para que esta Egrégia Casa de prosseguimento ao feito, caso ache pertinente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Simon Gustavo Caldas de Quadros
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
OAB/PR 23.423.

Prezado Senhor
JOÃO GUILHERME BELO
Diretor do Processo Legislativo
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

PROTOCOLO Nº	1895/2019
EM:	22/04/2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa dos Vereadores Wilson Roberto David Mota, Celso Nicácio, Amanda Nassar, Lucinéia de Lima, Vanderlei de Oliveira, Ben Hur C. de Oliveira e Cláudio Sarnik, que altera dispositivos da Lei nº 2828/2015, aprovado nas Sessões dos dias 28 de novembro e 05 de dezembro de 2017. O Projeto foi encaminhado ao Executivo Municipal para sanção através do ofício nº 265/2017 de 05/12/2017 e, no entanto, a Lei não foi publicada.

Em 17/04/2019 a Câmara Municipal de Araucária solicitou informações sobre a situação do referido projeto.

O Executivo Municipal encaminhou resposta através do Ofício nº 128/2019 – PGM, em 22/04/2019, informando que não vetou dentro do prazo estabelecido pela lei, sugerindo que o Legislativo dê prosseguimento, caso ache pertinente.

Encaminhamos à Diretoria Jurídica para instrução dos procedimentos possíveis de serem adotados para a efetivação da proposição aprovada pelo Legislativo.

Em 23 de abril de 2019.

JOÃO GUILHERME BELO
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO